



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## LEI N°. 221/2001, DE 20 DE JUNHO DE 2.001.

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N°. 014/2001.

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Artigo 1º.** - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento Anual do Município de Novais, relativo ao exercício financeiro do ano de 2002, as Diretrizes de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Plurianual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 2º.**- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos da administração direta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. - municipalização integral do ensino fundamental, compreendendo da primeira à oitava série;
- III. - apoio ao estudante carente;
- IV. - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V. - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- VI. - assistência à criança, ao adolescente, à família e ao idoso;
- VII. - melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII. - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 221/2001.

**Artigo 3º.** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 4º.** - As unidades orçamentárias do Executivo, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, encaminhando-as para consolidação até 31 de julho de 2001.

**Artigo 5º.** - A proposta orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal pertinente, assim como à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e compreenderá:

**I** - o orçamento fiscal.

**II** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social;

**§ Único** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto do exercício vigente, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

**Artigo 6º.** - A Lei Orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá um processo de planejamento permanente, à descentralização e participação comunitária e dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

**I** - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

**II** - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

**III** - Modernização na ação governamental;

**IV** - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS FISCAIS

**Artigo 7º.** - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício e conterà as metas e



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 221/2001.

prioridades estabelecidas no anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

§ 1º. - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

§ 2º. - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, incumbindo, ainda, à Administração, o seguinte:

- I. - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. - a expansão do número de contribuintes;
- IV. - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 3º. - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º. - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. - As receitas e despesas serão estimadas, ainda, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

**Artigo 8º.**- Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Parágrafo único** - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

**Artigo 9º.** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 221/2001.

**II** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

**IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação orçamentária, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

**V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Artigo 10** – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este, autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º** – Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

**I** - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso.

**II** - Publicar até 30 dias após o encerramento do semestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, promover cortes nas dotações da Prefeitura e da Câmara;

**III** – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

**IV** - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, prestação de contas e pareceres da Câmara e do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO FISCAL

**Artigo 11** – O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e os fundos da Administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 221/2001.

**Artigo 12** – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I. - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III. – o provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único** – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Artigo 13** – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º.- O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I. – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II. – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Artigo 14** – Os controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

**Artigo 15** – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I. – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II. – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 221/2001

III. – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Artigo 16** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, plenamente justificados.

**Artigo 17** – A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único** – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

**Artigo 18** – Os repasses mensais de recursos ao Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Artigo 19** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, plenamente justificado.

**Artigo 20** – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e da existência de recursos orçamentários.

**Artigo 21** – O município aplicará, no mínimo, 25 (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212 da constituição Federal.

**Artigo 22** – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 221/2001.

**III** - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ **Único** – Integrarão à lei orçamentária anual, todos os quadros e demonstrativos definidos conforme a Lei Federal nº. 4.320/64.

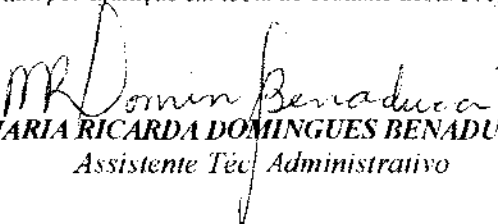
**Artigo 23** – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 24** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 20 dias do mês de junho de 2.001.

  
**VLAJDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
Assistente Téc. Administrativo



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

LEI Nº 221/2001, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	1.01	<b>LEGISLATIVO</b> Câmara Municipal
02	2.01	<b>EXECUTIVO</b> Gabinete do Prefeito e Assessoria
	2.02	Seção de Administração
	2.03	Seção de Finanças
	2.04	Seção de Obras e Serviços Municipais
	2.05	Seção de Água e Esgoto
	2.06	Seção de Agricultura, Meio-Ambiente e Desenvolvimento Rural
	2.07	Secretaria de Educação
	2.08	FUNDEF
	2.09	Seção de Merenda Escolar
	2.10	Seção de Cultura e Esporte
	2.11	Fundo Municipal de Saúde
	2.12	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	2.13	Fundo Municipal de Assistência Social
	2.14	Fundo Social de Solidariedade





# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2002

LEI Nº 221/2001, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

<b>ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA</b>
<b>01 LEGISLATIVO</b> <b>01.01 CÂMARA MUNICIPAL</b>  01.01.01- CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A CÂMARA 01.01.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01.01.03- SUBSÍDIOS DE VEREADORES 01.01.04- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
<b>02 EXECUTIVO</b> <b>02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>  02.01.01- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL 02.01.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.01.03- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
<b>02.02 SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>  02.02.01- AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS 02.02.02- INSTALAÇÃO DE PÁTIO DE MÁQUINAS 02.02.03- RECICLAGEM E TREINAMENTO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO 02.02.04- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 02.02.05- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.02.06- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 02.02.07 REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
<b>02.03 SEÇÃO DE FINANÇAS</b>  02.03.01- RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 02.03.02- TRANSFERÊNCIAS AO PASEP 02.03.03- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.03.04- CONTROLE INTERNO, COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE FINANÇAS



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2002

LEI Nº 221/2001, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
<p><b>02.04 SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b></p> <p>02.04.01- CONSTRUÇÃO DE MORADIAS 02.04.02- PAVIMENTAÇÃO URBANA E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES 02.04.03- RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 02.04.04- CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS 02.04.05- COLETA SELETIVA DO LIXO DOMICILIAR 02.04.06- EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA 02.04.07- IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS 02.04.08- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 02.04.09- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 02.04.10- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.04.11- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS</p>
<p><b>02.05 SEÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO</b></p> <p>02.05.01- PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDE E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA 02.05.02- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMICILIAR 02.05.03- AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO 02.05.04- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.05.05- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO</p>
<p><b>02.06 SEÇÃO DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL</b></p> <p>02.06.01- AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS 02.06.02- OBRAS DE ARTE E MELHORAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS 02.06.03- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS 02.06.04- CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA 02.06.05- COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL 02.06.06- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</p>

*A*

*ELB*



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2002

LEI Nº 221/2001, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

<b>ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA</b>
<p><b>02.07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b></p> <p>02.07.01- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO 02.07.02- INFANTIL DE 0 A 6 ANOS E PRÉ-ESCOLA (6 A 7 ANOS) 02.07.03- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO INFANTIL 02.07.04- MANUTENÇÃO DE CRECHE 02.07.05- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 02.07.06- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL. 02.07.07- CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS 02.07.08- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. 02.07.09- TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF 02.07.10- AMPLIAÇÃO DA FROTA ESCOLAR 02.07.11- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02.07.12- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</p>
<p><b>02.08 FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.</b></p> <p>02.08.01- FUNDEF – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 02.08.02- FUNDEF – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02.08.03- FUNDEF – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 02.08.04- FUNDEF – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p>
<p><b>02.09 SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR</b></p> <p>02.09.01- DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR</p>



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## ANEXO II

### PRIORIDADES E METAS E DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2002

LEI Nº 221/2001, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

<b>ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA</b>
<p><b>02.10 SEÇÃO DE CULTURA E ESPORTE</b></p> <p>02.10.01- REFORMA E MELHORIAS DO ESTÁDIO 02.10.02- EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO COMUNITÁRIO 02.10.03- CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS 02.10.04- REALIZAÇÃO DE EVENTOS 02.10.05- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 02.10.06- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS</p>
<p><b>02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p> <p>02.11.01- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 02.11.02- AMPLIAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS 02.11.03- AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE 02.11.04- FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA 02.11.05- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR</p>
<p><b>02.12 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b></p> <p>02.12.01- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.12.02- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 02.12.03- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</p>
<p><b>02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>02.13.01- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS 02.13.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.13.03- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 02.13.04 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª. IDADE.</p>
<p><b>02.14 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b></p> <p>02.14.01- CONSTRUÇÃO DE CENTRO SOCIAL 02.14.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES 02.14.03- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</p>